



C-DEPJUR Nº 073/93

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO E TENSOR - ENGENHARIA S/A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, e a Firma TENSOR - ENGENHARIA S/A, domiciliada à Rua do Livramento, nº117 - Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº42.174.714/8881-66, por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Técnico SEBASTIÃO DOMINGUES DE AZEVEDO, segundo documentação constante do Processo nº 1-3157/91-CDRJ, e de acordo com a Tomada de Preços nº063/92, partes integrantes e complementares deste Instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de construção, com fornecimento, instalação e testes da subestação principal de 34,5/25-13,8/6Kv, do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital e Anexos referentes à Tomada de Preços nº063/92 e Proposta da Firma Tensor - Engenharia S/A, datada de 23 de dezembro de 1992, constantes do Processo 1-3157/91-CDRJ, que integram o presente Instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados e/ou de seus prazos de execução, somente poderá ser efetivada mediante aprovação prévia e expressa do Diretor-Presidente, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ se reserva o direito, a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Firma, introduzir alterações ou revisão nas obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão de Ordem de Serviço específica.



CLAUSULA TERCEIRA - PRECO

O valor dos serviços a serem executados será de R\$3.159.666.667,00 (três bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), reajustável de acordo com o Índice de Custo da Construção para o município do Rio de Janeiro, representado na coluna 06 para a parte A (civil) e na coluna 38 para a parte B (elétrica), da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como Data Base o mês de JULHO/92 e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Firma na sua Proposta Técnica.

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será feito à CONTRATADA, baseado nos Certificados de Medição, emitidos pela Fiscalização.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação. Caso a mesma ou a medição correspondente seja recusada pela CDRJ, este prazo só será aplicável após a apresentação, pela CONTRATADA, de nova fatura e/ou medição que seja aceita pela CDRJ.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância do Edital de Tomada de Preços, da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, e das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do preço contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos de construção inadequados ou de qualidade inferior.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá exclusivamente á CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços contratados, não havendo nenhuma vinculação entre esse pessoal e a CDRJ.

**CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO**

A CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, prestará caução equivalente a 5%(cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, como garantia de sua execução, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em título da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, não rendendo o respectivo montante em dinheiro, juros e correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por órgãos, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não aplicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10(dez) dias úteis sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

**CLAUSULA OITAVA - SEGURANCA DO TRABALHO**

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho e afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecê-las.

**CLAUSULA NONA - MULTA**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor global do presente Contrato por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b) diária de 1%(um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá no prazo de 3(três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.



### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O Edital da Tomada de Preços nº063/92, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões, resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e condições acima, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1993.

  
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CPF:011.123.767/04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
SEBASTIÃO DOMINGUES DE AZEVEDO

Diretor Técnico

CPF:009.738.317/15

TENSOR-ENGENHARIA S/A

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 19 / 07 / 93, Pág. 9698